



LEI N. 7779.

Autoria: Vereadores Mário Verri e Marly Martin Silva.

Altera a redação da Lei n. 7676/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2.º da Lei n. 7676/2007, com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

Parágrafo único. Durante o horário de verão, o funcionamento da feira poderá ser estendido até as 22 horas, sendo facultativa a permanência dos feirantes após as 21 horas." (AC)

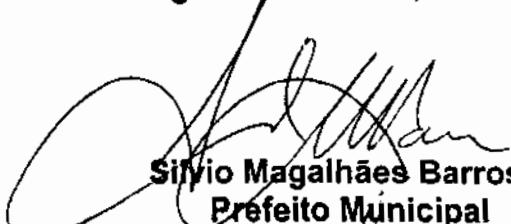
Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5.º da Lei n. 7676/2007, com o seguinte teor:

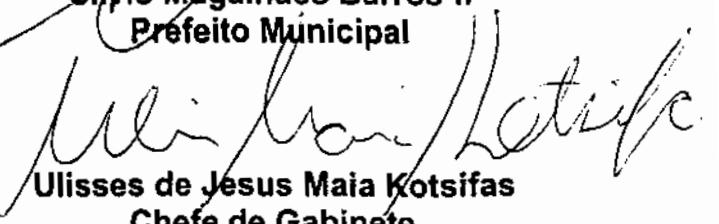
"Art. 5.º ...

Parágrafo único. Durante o horário de verão, a desocupação da área da feira poderá ser feita das 21h às 23h30min." (AC)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 21 de novembro de 2007.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete